

MUNICÍPIO DE BREJÃO GABINETE DA PREFEITA



LEI 886 de 29 de janeiro de 2018

Dispõe sobre a proibição de exposições artísticas ou culturais com teor pornográfico em espaços públicos no âmbito do Município de Brejão e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Brejão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo de Brejão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidas as exposições artísticas ou culturais com teor pornográfico em espaços em públicos no âmbito do Município de Brejão.

Parágrafo único – O teor pornográfico de que trata o "caput", entende-se como as expressões artísticas ou culturais que contenham fotografias, textos, desenhos, pinturas, estátuas, modelos nus ao vivo, filmes e vídeos que insinuem o ato sexual humano ou animal.

Art. 2º - Esta Lei não se aplica aos locais em que a exposição tenha fins educativos ou científicos de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei implicará multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIR's e deverá ser cobrada em dobro se houver reincidência dos mantenedores ou patrocinadores privados dessas exposições com teor pornográfico.

Parágrafo único – A multa pecuniária estabelecida no caput não livrará de outras multas, penalidades e sanções na esfera judicial e/ou administrativas, que poderão levar, inclusive, a suspensão e/ou perda do alvará de funcionamento dos produtores e apresentadores.

Ar. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brejão-PE, aos 29 de janeiro de 2018.

ELISABETH BARROS DE SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL

